

DECRETO Nº 12.265, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o funcionamento dos Dog Parks em Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam garantidos o ingresso e permanência nos parques e praças municipais de cães soltos em local apropriado, denominados Dog Park, cumprindo as seguintes exigências:

I – Dog Park: é um local cercado, com a disposição de enriquecimento ambiental, com cercamento de altura mínima de 1,3 m, e área de cambiamento na entrada/saída que impossibilite a abertura de ambas as portas simultaneamente pelo munícipe, para prevenir fugas;

II – a área do parque, praça ou terreno apropriada para implantação do Dog Park é aquela que recebe a incidência direta da luz solar suficiente para garantir as condições sanitárias;

III – os animais devem ser conduzidos somente por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devendo sempre estar acompanhados de seus tutores responsáveis e/ou condutores sob pena de se configurar abandono de animal, conforme art. 32 da Lei Federal nº9605/98;

IV – fica proibida a entrada com alimento de qualquer tipo, seja para animais seja para os tutores, condutores ou acompanhantes no Dog Park;

V – deve haver no interior do Dog Park bebedouro com água potável para os cães, área sombreada, lixeiras, dispositivo para distribuição de sacos plásticos para o recolhimento de fezes;

VI – animais das seguintes raças, inclusive de seus cruzamentos: American Pit Bull Terrier; Mastim Napolitano; Rottweiler; Dobermann; Bull Terrier, Fila, Dogo Argentino; bem como outras raças que apresentem comportamento agressivo e que possam colocar em risco a integridade dos frequentadores e outros animais, somente podem ingressar e permanecer no local sob tutela do tutor responsável maior de 18 (dezoito) anos, com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, e nunca soltos.

Artigo 2º Fica o tutor ou condutor do animal, responsável:

I – por apresentar a comprovação da vacinação antirrábica atualizada, vermifugação e controle de ectoparasitas, caso seja solicitado por agente municipal e/ou autoridade sanitária;

II – por manter o animal na guia quando fora da área do Dog Park, incluindo a área de cambiamento;

III – pela sua permanência dentro da área enquanto o seu animal ali estiver;

IV – por qualquer ato danoso que o animal venha praticar, devendo se assegurar que não se trata de animal que possa colocar a integridade das pessoas e de outros animais em risco;

V – pela higidez clínica, sanitária, comportamental do animal sob sua responsabilidade;

VI – por não levar ao local fêmeas no período de cio;

VII – por não levar ao local animais que não tenham passado pelo Protocolo vacinal completo, principalmente filhotes;

VIII – por não levar ao local enfermo, doente, portador de enfermidades infectocontagiosas,

IX – pelo recolhimento imediato das fezes.

Art. 3º Fica o Município, responsável:

I – por informar aos munícipes, por meio de material visual fixado na entrada do Dog Park, as regras de uso da área e quanto à possibilidade de agressões e contágio de doenças;

II – pelo fornecimento de lixeiras apropriadas no local para o recolhimento e descarte das fezes, que deverão ser limpas diariamente;

III – por manter a área sob constante tratamento adequado para evitar a disseminação de parasitas e zoonoses, devendo prever cronograma de aplicação de material por empresa especializada;

IV – disponibilizar bancos no interior do Dog Park para que os tutores possam descansar durante as atividades de seus cães;

V – realizar, sempre que necessário, a manutenção dos materiais usados para o enriquecimento ambiental.

Art. 4º Será vetada a entrada e permanência de cães no Dog Park, cuja condução não respeite as regras deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Serviços Públicos e demais funcionários da municipalidade são encarregados de zelar pela manutenção do local e a Guarda Municipal pela segurança em caso de necessidade de intervenção, para que se cumpram as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Nos casos de resistência, violência ou graves ameaças, deverá ser requisitada força policial.

Art. 7º Junto ao Dog Park poderão ocorrer eventos ligados a Causa Animal, como exposições, concentração de cães de determinada raça, feiras de adoção, orientações de tratamento e seus cuidados com o animal, campanha de vacinação, orientação veterinária, entre outras ações que visem ao bem-estar animal, desde que estejam autorizados pelo município através da Secretaria responsável pela manutenção e gerência dos Parques e Praças.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de dezembro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração